

RESOLUÇÃO CRP-08 Nº 001/2015

Ementa: Regulamenta o fluxo de entrada e avaliação de elementos contidos nas denúncias recebidas pelo Conselho Regional de Psicologia da 8ª Região.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 08ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFP nº 006/2007, que institui o Código de Processamento Disciplinar;

CONSIDERANDO a importância da avaliação dos elementos que constam na denúncia para o seu recebimento pelo Conselho Regional de Psicologia, conforme a Resolução CFP nº 006/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a aceitabilidade da denúncia para a apuração dos fatos, de acordo com a Resolução CFP nº 006/2007;

CONSIDERANDO a aprovação da proposta de fluxo de acolhimento de denúncias recebidas pelo Conselho Regional de Psicologia da 08ª Região, em reunião plenária do dia 06 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar os procedimentos administrativos diante de recebimento e avaliação de elementos contidos nas denúncias recebidas pelo Conselho Regional de Psicologia da 8ª Região (CRP-08).

Do recebimento de denúncia pela Comissão de Orientação e Fiscalização (COF)

- **Art. 2º -** No caso em que a denúncia ainda não formalizada chega ao CRP-08 por meio de contato à COF, esta realizará uma orientação ao interessado.
- **Art. 3º -** Após orientação realizada pela COF, os dados do interessado serão repassados para a Assessoria Técnica da Comissão de Orientação e Ética (COE).



Art. 4º - O interessado será contatado pela Assessoria Técnica da COE e orientado quanto à qualificação e à formalização adequadas para a abertura de denúncia, mediante documento escrito encaminhado para a(o) Conselheira(o) Presidente do CRP-08.

Do recebimento de denúncia pela(o) Conselheira(o) Presidente do CRP-08

- **Art.** 5º No caso em que a denúncia é recebida diretamente pela(o) Conselheira(o) Presidente do CRP-08, o documento será encaminhado à Assessoria Técnica da COE.
- **Art. 6º** A partir da avaliação dos elementos contidos na denúncia, a Assessoria Técnica poderá realizar os seguintes encaminhamentos:
- I No caso da denúncia encontrar-se devidamente qualificada e preencher parâmetros mínimos para ser acolhida por esse Conselho, o procedimento obedecerá ao que determina o Art. 21 da Resolução CFP nº 006/2007.
- II No caso da denúncia não preencher parâmetros mínimos para ser acolhida por esse Conselho, a Assessoria Técnica apresentará Parecer de Improcedência da Denúncia, que deverá ser aprovado pela(o) Conselheira(o) Presidente do CRP-08.
- **Parágrafo Único** Na avaliação dos elementos, considera-se uma denúncia devidamente qualificada quando esta contém os requisitos descritos conforme o Art. 19 da Resolução CFP n.º 006/2007, e os parâmetros mínimos são preenchidos quando a denúncia se refere às características apresentadas no Art. 1º dessa mesma Resolução.
- **III -** No caso da denúncia não se encontrar devidamente qualificada para a apuração de fatos pela COE, a Assessoria Técnica poderá solicitar diligências à COF para obter mais informações acerca do teor da representação, ou apresentar Parecer de Improcedência da Denúncia, que deverá ser aprovado pela(o) Conselheira(o) Presidente do CRP-08.
- § 1º O Parecer de Improcedência da Denúncia será assinado pela Assessoria Técnica e contará com a ciência da(o) Presidente da COE.
- § 2º O Parecer de Improcedência da Denúncia, ainda, será encaminhado para a COF para registro e aprovação.
- § 3º Não sendo aprovado o Parecer de Improcedência da Denúncia pela COF, este retornará fundamentado para a COE, para as providências cabíveis.



§ 4º - No caso de não acolhimento da denúncia diante da Improcedência, a(o) Conselheira(o) Presidente do CRP-08 tomará as providências para comunicar a parte interessada do não cabimento da denúncia, com base no Parecer Improcedência da Denúncia.

Disposições finais

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, depois de aprovada pelo plenário deste CRP-08, revogando-se quaisquer disposições contrárias.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2015.

Psic. Anita Castro Menezes Xavier CRP-08/12770 Conselheira Secretária Psic. Cleia Oliveira Cunha CRP-08/00477 Conselheira Presidente